

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.164, DE 2018

Institui incentivo fiscal para os médicos e odontólogos contratados pelos municípios com até vinte mil habitantes para a prestação de serviços de saúde à população.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei concede a médicos e odontólogos contratados por municípios de até 20 mil habitantes dedução de 90% no valor devido de imposto de renda física retido na fonte. O benefício vigorará após 24 meses de prestação efetiva de serviços de saúde nas atividades finalísticas da área.

Na exposição de motivos do projeto, o autor esclarece que retoma iniciativa originária do Deputado Luiz Carlos Hauly, que foi arquivada em face de seu não retorno a esta Casa. Entende a medida como mais um incentivo para que tais profissionais se dediquem ao cuidado das populações de municípios menores, tantas vezes desassistidas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228169242800>



* C D 2 2 8 1 6 9 2 4 2 8 0 0 *

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Finanças e Tributação - CFT, que avaliará ainda seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC manifestar-se-á a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A medida proposta, no que tange ao âmbito da saúde pública, mostra-se inquestionavelmente meritória e deve ser aprovada. Implicará certamente benefício para sua população.

O Projeto de Lei em que este se baseia – de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly – foi extensamente debatido nesta Comissão de mérito, tendo sido aprovado por unanimidade. No entanto, por não ter sido aprovado na CFT em tempo hábil, cumulou por ser arquivado ao término da legislatura passada.

O Deputado Carlos Henrique Gaguim, autor da propositura ora em tela, teve o cuidado e a sensibilidade de apresentá-la já com o texto aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família. Com tal conduta, louva tanto o autor original quanto a relatora que nos precedeu que tão bem trabalhou a proposição e com cujo parecer concordamos na essência.



* CD228169242800 *

Apresentamos parecer por sua aprovação nesta CSSF em junho deste ano, porém a nobre Deputada Carmen Zanotto sugeriu-nos expandir a medida para outras categorias de profissionais de saúde. Trata-se de medida justa e oportuna, pois propiciará ampliar a assistência oferecida à população desses municípios menores. Para tanto, apresentamos Emenda que estende o alcance da propositura aos fisioterapeutas, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos e profissionais de educação física.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.164, de 2018, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **DR. LUIZ OVANDO**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228169242800>



* C D 2 2 8 1 6 9 2 4 2 8 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.164, DE 2018

Institui incentivo fiscal para os médicos e odontólogos contratados pelos municípios com até vinte mil habitantes para a prestação de serviços de saúde à população.

EMENDA Nº

Substituam-se as expressões “médicos e odontólogos” presente na ementa e no art. 2º e “médico e odontólogo” presente no art. 1º da proposição pela expressão “médicos, odontólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos e profissionais de educação física”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DR. LUIZ OVANDO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228169242800>



* C D 2 2 8 1 6 9 2 4 2 8 0 0 *